



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2018 – PROEDUC, 25 de maio de 2018.**

Ref. PA nº 08190.107693/17-21

**Ementa:** Direito à Educação. Ensino complementar de Música na educação básica. Rede Pública de Ensino. Descumprimento do Decreto nº 34.267/2013.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 248 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Público tem como prioridade a implantação de política pública articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, na forma da Lei e, dentre outras hipóteses, mediante a elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e ciências, bem como editoração e fotografia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 34.267, promulgado em 9 de abril de 2013, prevê que será ministrada formação musical complementar na rede pública de ensino do Distrito Federal, sem prejuízo do ensino obrigatório da música no componente curricular da educação sobre a arte, no período das escolas em tempo integral, onde não estejam sendo ministradas matérias do componente curricular obrigatório;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 34.267/2013 dispõe que o ensino complementar de música será executado nas Escolas e Centros de Ensino Público do Distrito Federal, em parceria com a Escola de Música de Brasília e a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria de Educação do DF junto aos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.107693/17-21, instaurado para averiguar a implantação de formação musical complementar na rede pública de ensino do DF, verificou-se que não vendo sendo cumprido as determinações do Decreto nº 34.267/2013, em prejuízo ao direito educacional;

**RECOMENDA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal** que, no âmbito de suas atribuições:

**I. Faça cumprir, integralmente, os termos do Decreto nº 34.267/2013, instituindo a formação musical complementar na rede pública de ensino do Distrito Federal, sem prejuízo do ensino obrigatório da música no componente curricular da educação sobre a arte, no período das escolas em tempo integral, onde não estejam sendo ministradas matérias do componente curricular obrigatório.**

Encaminhe à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente documento, Relatório Circunstanciado de todas as medidas adotadas, incluindo o cronograma, para o cumprimento da presente Recomendação, ainda que parcialmente, a ser complementado posteriormente.

**Brasília, 25 de maio de 2018.**

**CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA**  
Promotora de Justiça  
1ª PROEDUC